

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 025/2021, SEI nº EMDEC.2021.00000399-61

Objeto: contratação de instituição financeira para a prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos funcionários e estagiários ativos da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A (EMDEC), em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaços físicos para a instalação de posto de atendimento eletrônico.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados em 30/08/2021, seguem os devidos esclarecimentos, feitos pela área técnica:

Questionamentos:

FOLHA DE PAGAMENTOS

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.

**R.: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A
CNPJ.: 44.602.720/0001-00**

2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?

R.: Instituto de Previdência

3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?

R.: Não licitamos para outros órgãos.

4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.

R.: Contrato único para apenas 01 CNPJ.

5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).

R.: O pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante a um “único” crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público.

6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?

R.: Está correto.

7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

R.: Está correto.

8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

R.: Está correto.

9. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

- i. Nome completo
- ii) Número de CPF e RG;
- iii) Data de Nascimento;
- iv) Sexo;
- v) Nacionalidade;
- vi) Naturalidade;
- vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP;
- viii) Telefone com DDD;
- ix) Código da Profissão;
- x) Renda mensal;
- xi) Nome completo da Mãe;

R.: Será disponibilizado todos os dados necessários para a contratada em tempo (até 05 dias úteis).

10. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.

R.:

QUADRO DEMONSTRATIVO DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS - 2021		
Faixa Salarial	Número de Funcionários	Percentual
Estagiários	0	0,00%
Até R\$ 2.000,00	8	0,92%
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	357	41,18%
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	201	23,18%
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	72	8,30%
Mais que R\$ 5.000,00	229	26,41%
TOTAL GERAL	867	100%

11. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar:

- a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?;
- b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?;
- c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pelo entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

R.: A quantidade de CPF's e a mesma da Pirâmide sendo:

- **61 Comissionados;**
- **01 Estagiário;**
- **805 efetivos.**

12. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

R.: Não se aplica.

13. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

R.: Sim, será entregue à contratante vencedora todos os dados necessários em até 05 dias.

14. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

R.: Sim, está correto.

15. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

R.: Sim, estamos de acordo.

16. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

R.: Sim, está correto desde que respeite:

- **Pelos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen.**
- **Pela Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário),**
- **Quanto resolução nº 3.919 do Banco Central regulamenta a cobrança de tarifas de serviços pela “menor taxa de outras instituições bancárias”.**

17. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário? CRÉDITO CONSIGNADO

R.: Não está correto, será respeitado as normas da Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº 16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis.

EMPRESTIMO CONSIGNADO

1. Qual a legislação aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?

R.: Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº 16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis.

2. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise, se houver;

R.: Sim em anexo.

3. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para análise;

R.: Conforme item 2.1.1. a instituição poderá promover empréstimo aos funcionários, mediante consignação em folha de pagamento, caso estes demonstrem interesse, sem caráter de exclusividade, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº 16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis.

4. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira vencedora do presente processo administrativo a credenciará como Consignatária junto ao Ente Licitante? Caso negativo, a contratação seguirá

regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso seja um processo independente, pedimos disponibilizar o edital de credenciamento ou outro instrumento equivalente;

R.: Conforme item 2.1.1. obedecendo as normas da Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº 16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis.

5. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.

R.: Não haverá outras Entidades Públicas.

6. A Entidade Licitante opera com site averbador? Se sim, qual o site? Qual a empresa gestora do sistema? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?

R.: Sistema Zetrasoft, site eConsig.

7. Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.

R.: Pela operacionalização do sistema por contrato no valor de R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

8. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Caso o processo seja manual, é possível que esta Entidade Licitante análise fluxo eletrônico de informação e averbação da margem, por ser mais seguro para ambas as partes?

R.: Via troca de arquivos com o site eConsig.

9. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.

R.: Será designado conforme Edital.

10. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?

R.: Na presente data estão credenciadas as seguintes instituições financeiras (CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO E SANTANDER, obedecendo os critério e normas da Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº 16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis.

11. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?

R.: Não há restrição.

12. Os repasses financeiros de consignado estão em dia?

R.: Os repasses financeiros estão todos em dia.

13. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?

R.: Obedecendo a Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº 16.619 de 08 de abril de 2009, e demais disposições legais aplicáveis.

14. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?

R.: Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008, Decreto Municipal nº 16.619 de 08 de abril de 2009, em até 72 meses.

15. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?

R.: Não está correto.

16. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

R.: Não está correto.

17. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?

R.: Não exige.

18. A entidade licitante informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

R.: Sim.

19. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

R.: Está correto.

20. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?

R.: Sim.

21. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?

R.: Poderá.

22. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou site averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

R.: Quando solicitado.

23. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

R.: Não.

24. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

R.: Não está correto.

Campinas, 08 de Setembro de 2021.

Ricardo Casonatto
Pregoeiro